

**TERMO ADITIVO 02 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 189/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A EMPRESA
RENOVAR ENGENHARIA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RENOVAR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF **07.474.287/0001-30**, estabelecida no SOF Sul, quadra 13, conjunto B, lote 04/06, loja 76, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.215-267, telefone: (61) 3033-6664, e-mail: renovar@renovarengenharia.com.br / financeiro@renovarengenharia.com.br, neste ato representada por seu sócio, **DANIEL PEREIRA DIAS**, portador do **C P F ***.873.165-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, o disposto no **PA 0019106/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **repactuar** os valores, **atualizar** as repactuações e o acréscimo promovidos pelo termo aditivo 01, **acrescer e suprimir** valores, promover o **reequilíbrio econômico-financeiro** e **alterar** a redação da cláusula trigésima do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial com fornecimento de postos de serviços, materiais e serviços sob demanda, visando garantir a segurança e a boa condição de uso das edificações e ainda prover as adaptações de ambientes necessárias ao melhor aproveitamento das edificações, firmado entre as partes em 28/12/2023, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 28/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas vigésima terceira, vigésima quinta, vigésima sexta e trigésima oitava do contrato inicial c/c art. 124, inciso I,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO (SENGE/SINDUSCON E SITTRATER/SEAC) - A repactuação objeto desta cláusula contempla os reajustes devidos, estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), firmadas entre o SENGE/SINDUSCON, registrada no MTE N. DF000334/2024 em 06/06/2024 e aplicável às categorias de “coordenadores de manutenção civil, geral e elétrica”, e entre o SITTRATER/SEAC, registrada no MTE N. DF000642/2024 em 17/10/2024 e aplicável às categorias de "motoristas", promovendo as seguintes alterações:

a) SENGE/SINDUSCON:

a.1) estabeleceu piso salarial de R\$ 10.302,00, a partir de 01.09.2023;

a.2) reajuste salarial de 3,83%; e

a.3) elevou o auxílio alimentação no valor diário de R\$ 30,00.

b) SITTRATER/SEAC:

b.1) estabeleceu piso salarial de R\$ 3.330,94 aos motoristas executivos e de veículos pesados, a partir de 01.01.2024; e

b.2) majorou o auxílio alimentação para R\$ 46,65 por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função da repactuação objeto desta cláusula, os novos preços apurados para o homem/mês contratado e considerando os quantitativos em vigor, o valor mensal da mão de obra passa de R\$ 1.443.317,93 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) para **R\$ 1.448.309,17** (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos), conforme planilhas "A" constantes do anexo I deste termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total mensal estimado do contrato, incluindo os três itens, passa de R\$ 1.955.857,80 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para **R\$ 1.960.849,04** (um milhão, novecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), representando um reajuste global de **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor após a primeira repactuação instruída no TA-01 do contrato, e um impacto mensal de **R\$ 4.991,24** (quatro mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O item 2 (materiais/insumos) e o item 3 (serviços) não sofreram alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor anual total do contrato passa de R\$ 23.470.293,49 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 23.530.188,35** (vinte e três milhões, quinhentos e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo composto pelo item 1 (mão de obra) no valor de R\$ 17.379.710,01 (dezessete milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e dez reais e um centavo), item 2 (materiais/insumos) no valor de R\$ 3.431.460,30 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos) e item 3 (serviços) no valor de R\$ 2.719.018,04 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e quatro centavos), conforme

planilha de custos e formação de preços constante do Anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros decorrentes desta cláusula são devidos a partir de **15/01/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA SEGUNDA REPACTUAÇÃO PROMOVIDA PELO TA 01 (SINTEC/SEAC-DF 2024-2025) - A atualização objeto desta cláusula decorre dos efeitos financeiros da repactuação promovida pelo termo aditivo 01, que repactuou a categoria de “técnicos industriais de nível médio” a partir de 01/05/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função da atualização objeto desta cláusula, considerando os quantitativos/valores em vigor pelo TA 01, o valor mensal da mão de obra passará de R\$ 1.448.309,17 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos) para **R\$ 1.456.520,39** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos), conforme planilhas "B" constantes do anexo II deste termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado do contrato, incluindo os três itens, passará de R\$ 1.960.849,04 (um milhão, novecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos) para **R\$ 1.969.060,26** (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), representando um reajuste global de **0,42%** (quarenta e dois centésimos por cento) e um impacto mensal de **R\$ 8.211,22** (oito mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O item 2 (materiais/insumos) e o item 3 (serviços) não sofreram alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor anual total do contrato passa de R\$ 23.530.188,35 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 23.628.723,00** (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e três reais), sendo composto pelo item 1 (mão de obra) no valor de R\$ 17.478.244,66 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 2 (materiais/insumos) no valor de R\$ 3.431.460,30 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos) e item 3 (serviços) no valor de R\$ 2.719.018,04 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros decorrentes desta cláusula são devidos a partir de **01/05/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO PROMOVIDO PELO TA 01 - A atualização objeto desta cláusula decorre dos efeitos financeiros das repactuações, anteriores à celebração do termo aditivo 01, de 30/08/2024, sobre o acréscimo promovido pelo termo aditivo 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função da atualização objeto desta cláusula, considerando o custo dos materiais acrescidos, o valor mensal do item passará de R\$ 285.955,03 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) para **R\$ 319.743,37** (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos),

representando um aumento mensal de R\$ 33.788,34 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme planilhas "C" constantes do anexo III deste termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado do contrato, incluindo os três itens, passará de R\$ 1.969.060,26 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e vinte e seis centavos) para **R\$ 2.002.848,60** (dois milhões, dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os itens de serviço e de mão de obra não sofreram alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor anual estimado do contrato, incluindo os três itens, passará de R\$ 23.628.723,00 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e três reais) para **R\$ 24.034.183,13** (vinte e quatro milhões, trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), sendo composto pelo item 1 (mão de obra) no valor de R\$ 17.478.244,66 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), item 2 (materiais/insumos) no valor de R\$ 3.836.920,41 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos) e item 3 (serviços) no valor de R\$ 2.719.018,04 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e quatro centavos), representando um reajuste global de **1,72%** (um inteiro e setenta e dois centésimos por cento) em relação ao valor total do contrato repactuado e um impacto anual de **R\$ 405.460,11** (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e onze centavos)

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros decorrentes desta cláusula são devidos a partir de **30/08/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DA TERCEIRA REPACTUAÇÃO PROMOVIDA PELO TA 01 (SINTEC/SEAC-DF 2024-2025) - A atualização objeto desta cláusula decorre dos efeitos financeiros da repactuação promovida pelo termo aditivo 01, que repactuou a categoria de “técnicos industriais de nível médio” a partir de 01/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função da atualização objeto desta cláusula, considerando os quantitativos/valores em vigor pelo TA 01, o valor mensal da mão de obra passará de R\$ 1.456.520,39 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 1.465.990,51** (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), conforme planilhas "D" constantes do anexo IV deste termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado do contrato, incluindo os três itens, passará de R\$ 2.002.848,60 (dois milhões, dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) para **R\$ 2.012.318,72** (dois milhões, doze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), representando um reajuste global de **0,47%** (quarenta e sete centésimos por cento) e um impacto mensal de **R\$ 9.470,12** (nove mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O item 2 (materiais/insumos) e o item 3 (serviços) não sofreram alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor anual total do contrato passa de R\$ 24.034.183,13 (vinte e quatro milhões, trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos) para **R\$ 24.147.824,52** (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo composto pelo item 1 (mão de obra) no valor de R\$ 17.591.886,07

(dezessete milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), item 2 (materiais/insumos) no valor de R\$ 3.836.920,41 (três milhões, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos) e item 3 (serviços) no valor de R\$ 2.719.018,04 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros decorrentes desta cláusula são devidos a partir de **01/01/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO, SUPRESSÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Por este aditivo o valor mensal da parcela relativa à mão de obra fica acrescido em 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos por cento) e o valor da parcela de materiais fica suprimido em **1,08%** (um inteiro e oito centésimos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento objeto desta cláusula decorre do acréscimo de 2 (dois) artífices, 1 (um) técnico de segurança, 1 (um) coordenador de segurança do trabalho, 6 (seis) eletricitas, 1 (um) encarregado e 1 (um) motorista e de 1 (um) veículo (van), bem como do reequilíbrio econômico-financeiro com a aplicação do percentual de 30% ao adicional de periculosidade relativo à categoria de "Técnico em Eletrotécnica - Projetista" e "Técnico em Eletromecânica - Projetista". A redução decorre da supressão de materiais e de 2 (dois) postos de artífice volante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acréscimo e a supressão decorrente desta cláusula, o valor mensal da parcela relativa à mão de obra passa de R\$ 1.465.990,51 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) para **R\$ 1.585.817,32** (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) e o valor da parcela de materiais passa R\$ 319.743,37 (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 316.279,64** (trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O item de serviço não sofreu alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor mensal total do contrato, incluindo os três itens (mão-de-obra, materiais/insumos e serviços), passa de R\$ 2.012.318,72 (dois milhões, doze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 2.128.681,80** (dois milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme planilhas "E" constante do Anexo V deste aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor anual do contrato, após o acréscimo, supressão e reequilíbrio passa de R\$ 24.147.824,52 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 25.544.181,59** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 19.029.807,84 (dezenove milhões, vinte e nove mil, oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) referentes à mão de obra, R\$ 3.795.355,71 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) referentes aos materiais e R\$ 2.719.018,04 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e quatro centavos) referentes aos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Os efeitos financeiros decorrentes desta cláusula são devidos a partir da assinatura deste termo aditivo e da efetiva disponibilização da mão de obra e do veículo acrescido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acréscimo e a supressão da mão de obra representam um ajuste a maior de **8,04%** e um ajuste a menor de **1,22%**, respectivamente, sobre o valor inicial atualizado da parcela de mão de obra. A supressão da parcela de materiais representa um ajuste a menor de **1,21%** sobre o valor inicial atualizado, dentro dos limites previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Por este aditivo, fica alterada a redação da alínea "a", do inciso I, do parágrafo sétimo, da cláusula trigésima do contrato inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 0,5% (cinco décimos percentuais) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permanecem inalterados o caput e as demais alíneas, incisos e parágrafos da Cláusula trigésima do contrato inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modificação constante dessa cláusula decorre da alteração da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) pela [Portaria GPR 1545 de 31/07/2024](#), que institui o valor da parcela em atraso para a base do cálculo da multa de mora.

CLÁUSULA NONA - DO ENDOSSO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função das alterações objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar endosso da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados d a **CONTRATADA**, no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, nos termos da cláusula décima oitava do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do endosso da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do endosso da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 25.544.181,59** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesas 339039, 339030, 449052 e 339037, Subelementos 16, 12, 78, 24, 25, 26, 28, 44, 51 e 04, PTRES 168473, 168479.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pelas Notas de Empenho (ou seu reforço) n. 2025NE000212, de 01/04/2025, no valor de R\$ 953.614,96, n. 2025NE000217, de 01/04/2025, no valor de R\$ 1.119.300,27, n. 2025NE000218, de 02/04/2025, no valor de R\$ 217.655,74 e n. 2025NE000298, de 01/04/2025, no valor de R\$ 4.382,997,81, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso existam parcelas da despesa a serem executadas no exercício subsequente, os créditos e respectivo empenho para atendê-las serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 28/12/2023 (3443275, 3443279, 3443280) e do termo aditivo n. 01, de 30/08/2024 (3920254, 3920256, 3920259, 3920262), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA DIAS**, **Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 04/04/2025, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4337136** e o código CRC **9D881583**.